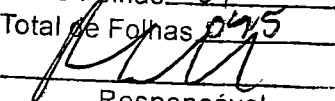




PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.471, 2021
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 095

Responsável

LEI Nº 3.471 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui no calendário oficial municipal de Petrolina, o Dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Petrolina, o “Dia do Vigilante”, a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho.

Parágrafo único - Durante este dia poderão ser realizadas, conjuntamente com a sociedade civil, diversas atividades, concursos, serviços, palestras e atrações afins.

Art. 2º - O Dia do Vigilante tem por objetivo valorizar e reverenciar os (as) profissionais que exercem esta função no âmbito do município de Petrolina.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e apoio do poder público Municipal.

Art. 4º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Josivaldo Barros e Capitão Alencar

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.567/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui no calendário oficial municipal de Petrolina, o Dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho, e dá outras providências.” Tombada sob nº 3.471, de 23 de novembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.471, 2021
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 1045
Responsável

LEI Nº 3.471 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui no calendário oficial municipal de Petrolina, o Dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Petrolina, o "Dia do Vigilante", a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho.

Parágrafo único - Durante este dia poderão ser realizadas, conjuntamente com a sociedade civil, diversas atividades, concursos, serviços, palestras e atrações afins.

Art. 2º - O Dia do Vigilante tem por objetivo valorizar e reverenciar os (as) profissionais que exercem esta função no âmbito do município de Petrolina.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e apoio do poder público Municipal.

Art. 4º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Josivaldo Barros e Capitão Alencar

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.471, 2021
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 045
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.567/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui no calendário oficial municipal de Petrolina, o Dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho, e dá outras providências.” Tombada sob nº 3.471, de 23 de novembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.471, 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 15

Responsável

LEI Nº 3.471 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui no calendário oficial municipal de Petrolina, o Dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Petrolina, o “Dia do Vigilante”, a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho.

Parágrafo único - Durante este dia poderão ser realizadas, conjuntamente com a sociedade civil, diversas atividades, concursos, serviços, palestras e atrações afins.

Art. 2º - O Dia do Vigilante tem por objetivo valorizar e reverenciar os (as) profissionais que exercem esta função no âmbito do município de Petrolina.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e apoio do poder público Municipal.

Art. 4º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Josivaldo Barros e Capitão Alencar

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





P R E F E I T U R A D E
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.471/2021
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 15
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.567/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui no calendário oficial municipal de Petrolina, o Dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho, e dá outras providências.**” Tombada sob nº 3.471, de 23 de novembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 190/2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 15
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 190 /2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui no calendário oficial municipal de Petrolina, o Dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de Junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Petrolina, o “Dia do Vigilante”, a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho.

Parágrafo único - Durante este dia poderão ser realizadas, conjuntamente com a sociedade civil, diversas atividades, concursos, serviços, palestras e atrações afins.

Art. 2º - O Dia do Vigilante tem por objetivo valorizar e reverenciar os (as) profissionais que exercem esta função no âmbito do município de Petrolina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e apoio do poder público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Josivaldo Barros e Capitão Alencar

Gabinete da Presidência, 11 de novembro de 2021.

AEROLANNE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

1ª Votação

APROVADO

Votação: 17 x 0

Data: 11/11/2021

Aero Cruz
Presidente



2ª Votação

APROVADO

Votação: 17 x 0

Data: 11/11/2021

Aero Cruz
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 190 /2021 - 21/10/2021

Autor: Josivaldo Barros

Ementa: Institui no calendário oficial municipal de Petrolina, o Dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de Junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Fica instituído no calendário oficial do município de Petrolina, o "Dia do Vigilante", a ser comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho.

Parágrafo único: Durante este dia poderão ser realizadas, conjuntamente com a sociedade civil, diversas atividades, concursos, serviços, palestras e atrações afins.

Art. 2 - O Dia do Vigilante tem por objetivo valorizar e reverenciar os (as) profissionais que exercem esta função no âmbito do Município de Petrolina.

Art. 3 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e apoio do poder público Municipal.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 190 / 2021
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 10
Responsável

JUSTIFICATIVA

O vigilante é um profissional que faz a segurança, seja de patrimônios ou de pessoas, em estabelecimentos públicos e privados. Portanto, pode atuar em três maneiras: patrimonial, pessoal e escolta armada. Essa segurança se dá por meio de empresas de vigilância e segurança autorizadas a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal do Brasil.

A importância do vigilante é reconhecida no Plano Nacional de Segurança Pública, o PRONASCI, por sua colaboração para a segurança de todos e faz parte da Segurança Pública nos Estados da Federação. É um profissional que tem que ser valorizado e respeitado por toda sociedade, pois arrisca sua vida todos os dias para que a


segurança dos seus protegidos seja garantida. Ele pode atuar armado ou não dependendo do seu posto de serviço.

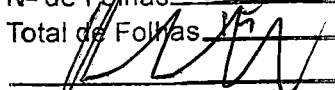
Para ser um vigilante, as exigências e treinamentos são sempre intensivas, para que este profissional esteja buscando sempre uma melhor qualificação para o bom desempenho no serviço de segurança privada ou pública. Suas atividades são regidas pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 que regulamenta a Lei 7.102/83, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.

As homenagens que poderemos ofertar em nossa cidade é um dia de celebrações para estes profissionais e será sempre uma retribuição simbólica diante de toda vitalidade e contribuição que os vigilantes dão para cada um de nós. Diante do exposto, a presente propositura pretende enaltecer o sentimento de honraria de ser um vigilante, a ser comemorado anualmente no dia 20 de junho, na cidade de Petrolina.

Pelo exposto, conto com o apoio de todos os nobres Vereadores para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.


JOSIVALDO A. BARROS
Vereador - PSC

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.471, 2021
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 12

Responsável

cas

erf

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.471, 12021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 15

Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 190/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE PETROLINA, O DIA DO VIGILANTE, A SER REALIZADO E COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 20 DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOSIVALDO BARROS

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui no Calendário Oficial Municipal de Petrolina, o Dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 190/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE PETROLINA, O DIA DO VIGILANTE, A SER REALIZADO E COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 20 DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOSIVALDO BARROS

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.431 / 2021
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 15
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem por objetivo valorizar e reverenciar os (as) profissionais que exercem a função de Vigilante no âmbito do Município de Petrolina.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2021.

Maria Elena de Alencar

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSIVALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.471, 2021
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 12
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 190/2021, de 21 de outubro de 2021 (Autoria: Vereador Josivaldo Barros).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 95/2021-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 190/2021, que institui no Calendário Oficial Municipal de Petrolina o dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 190/2021, de 21 de outubro de 2021 de autoria do Vereador Josivaldo Barros que, em síntese, institui no Calendário Oficial Municipal de Petrolina o dia do Vigilante, a ser realizado e comemorado anualmente no dia 20 do mês de junho.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 190/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, **cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).


Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 08 de novembro de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Consultor Jurídico